



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 21/2025 PMGC

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRACCHO
CARDOSO, E, DO OUTRO, DECIO DOS SANTOS-ME,
DECORRENTE DO PREGÃO Nº 03/2025*

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, sediado à Avenida Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, e, do outro, **DECIO DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.623.680/0001-02, sediada no Conjunto José Eunapio dos Santos, nº 27, Centro, Graccho Cardoso, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DECIO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 021.XXX.XXX-27, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição e o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do pregão nº 03/2025 PMGC e seus anexos;
- b) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 113, da Lei nº 14.133/21 em sua edição atual;
- b) Decreto Municipal nº 01/2025;
- c) Decreto Municipal nº 05/2025;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 117.952,50 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos da planilha adiante:

ITEM	PRODUTO			MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR	TIPO	CRISTAL.	PINDORAMA	KG	450	5,50	2.475,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

	Características: isento de matéria terrosa, de parasitas, larvas, insetos e de detritos animais ou vegetais, com cor, odor e sabor característicos, livre de umidade. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico, resistente, lacrado, com capacidade para 01 (um) quilo. A embalagem secundária poderá ser fardo plástico, transparente e resistente. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. A validade deve ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.					
3	ARROZ AGULHINHA, LONGO FINO POLIDO, TIPO 1. Características: sem glúten, contendo no mínimo 90 de grãos inteiros, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico, transparente, resistente, lacrado, com capacidade para 01 (um) quilo. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. A validade deve ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.	DALON	KG	400	7,50	3.000,00
4	ARROZ PARBOILIZADO, LONGO FINO, TIPO 1. Características: deve ser constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas, insetos e larvas. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico, transparente, resistente, lacrado, com capacidade para 01 (um) quilo. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico	DALON	KG	1.200	7,00	8.400,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

	transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. A validade deve ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.					
6	COLORÍFICO (COLORAU) EM PÓ. Características: o produto deve apresentar odor e sabor característicos, sem sinais de umidade, fungos, parasitas ou substâncias estranhas ao produto. A embalagem primária deverá ser embalagem plástica, lacrada, com capacidade para 100 (cem) gramas. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico, incolor, resistente que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Pacotes com 100g.	MARATA	Pacotes	330	1,75	577,50
7	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1. Características: constituído de, no mínimo, 90 (noventa por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, limpos e secos. Isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas, insetos e larvas. A embalagem primária deverá ser saco plástico, transparente, lacrado, resistente, com capacidade para 01 (um) quilo. A embalagem secundária do produto deverá ser de fardo plástico, transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais,	ITA DA SERRA	KG	800	7,50	6.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

	identificação de lote e prazo de validade. A validade deve ser de no mínimo 03 meses a partir da data de entrega,					
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá constar na lista dos ingredientes as vitaminas A e D. Deve apresentar-se em pó uniforme, sem grumos, na cor branco amarelado, com odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Serão aceitos como aditivos unicamente a lecitina de soja, como emulsionante. Embalagem primária: Filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado, com capacidade para 400 (quatrocentos) gramas. A embalagem secundária do produto deve ser fardo plástico transparente ou caixa de papelão resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Pacotes com 400g.	LASERENISSIMA	Pacotes	600	19,00	11.400,00
12	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. Características: produto obtido, exclusivamente, a partir de farinha de trigo comum e ou sêmola/semolina de trigo, isenta de sujidades, fragmentos estranhos, insetos, larvas, parasitas, odores estranhos, fungos, com cor característica e livre de umidade. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico transparente, lacrado, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas. A embalagem secundária do produto deverá ser saco plástico transparente, resistente, que	GALO	Pacotes	1.200	6,00	7.200,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

	suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. A validade mínima deve ser de 06 meses a partir da data de entrega. Pacotes com 500g.					
13	MACARRÃO TIPO PARAFUSO. Características: produto obtido, exclusivamente, a partir de farinha de trigo comum e ou sêmola/semolina de trigo, isenta de sujidades, fragmentos estranhos, insetos, larvas, parasitas, odores estranhos, fungos, com cor característica e livre de umidade. Embalagem: a embalagem primária do produto deverá ser saco plástico transparente, lacrado, com capacidade para até 500 (quinhentos) gramas. A embalagem secundária do produto deverá ser saco plástico transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. A validade mínima deve ser de 06 meses a partir da data de entrega. Pacotes com 500g.	VITARELA	Pacotes	400	6,50	2.600,00
14	MARGARINA COM SAL. Produto gorduroso em emulsão estável com leite ou seus constituintes ou derivados, e outros ingredientes, destinados à alimentação humana, com cheiro e sabor característico. Deve apresentar-se com aspecto homogêneo, uniforme, na cor amarela ou branca amarelada, com odor característico. A informação nutricional deve obedecer aos parâmetros (na porção de 10g): O teor de gorduras totais deve ser no mínimo de 6g e máximo de 12g, sendo as gorduras saturadas no mínimo de 1,5g e máximo de 2,5g e isenta de gordura trans. A	DELICIA	Unidades	500	5,00	2.500,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

	embalagem primária do produto deverá ser pote plástico, com tampa, com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) gramas. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçada que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. A validade mínima deve ser de 03 meses a partir da data de entrega. Embalagens com 250g.					
15	MILHO PARA MUNGUNZÁ, TIPO 1. Características: com grãos ou pedaços de grãos de milho que apresentam ausência parcial ou total do gérmen. Deverá ser de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, detritos, cascas, resíduos de outros vegetais e outros materiais estranhos ao produto. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos, carunchos e de substâncias nocivas à saúde, com ausência de sujidades, parasitas, insetos e larvas. A embalagem primária deverá ser saco plástico, transparente, lacrado, resistente, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. Pacotes com 500g.	MARATA	Pacotes	250	4,00	1.000,00
16	MOLHO DE TOMATE. Características: da polpa de frutos do tomateiro podendo ser adicionado de sal e/ou açúcar. Ausência de sujidades, de sinais de deterioração, mofo, alterações na	QUERO	Sachês	2.000	2,50	5.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

	cor e odor, livre de parasitas, sujidades e larvas. A embalagem primária deverá ser tipo sachê, com capacidade para 340g. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçada que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Sachês com 340g.					
17	ÓLEO DE SOJA VEGETAL. Características: óleo comestível obtido através de processos tecnológicos adequados, na forma líquida. A embalagem primária do produto deverá ser PET Poli Tereftalato de Etileno, inviolável, com capacidade para 900 (novecentos) mililitros. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem com 900ml.	SOYA	Unidades	300	10,00	3.000,00
18	OVOS BRANCOS DE GALINHA Peso/tamanho aproximado: 50g a unidade (grande). Características: de 1ª qualidade, especial ou extra, não sendo aceitos ovos classificados como 2ª e 3ª qualidades; frescos, são, limpos, livres de parasitas, fungos e substâncias que transmitam odores ou sabores estranhos, a casca deve estar íntegra, sem rachaduras. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara	SERTANEJA	DÚZIAS	2.500	14,00	35.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

	deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionamento: devem ser embalados em lâminas de papelão forte ou isopor. O empilhamento e transporte devem ser feitos de forma a chegarem inteiros ao local de destino. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Obrigatório os carimbos do selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço inspeção estadual (SIE/SE). Validade máxima de 20 dias a partir da data de entrega. No ato da entrega deve estar no máximo 5 dias iniciado seu prazo de validade.					
19	PÃO DE LEITE, TIPO CACHORRO-QUENTE. Peso requerido: aproximado 50g a unidade, com formatos e tamanho uniformes. Características: Produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico ou químico, água, sal, podendo conter outras substâncias alimentícias. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico, fechado, com capacidade para 10 (dez) unidades com aproximadamente 50 (cinquenta) gramas cada uma. A embalagem secundária do produto deverá ser em embalagens plásticas ou caixa de papelão em perfeitas condições que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. Será rejeitado: o pão queimado ou malcozido, com odor e sabor desagradável, pão com presença de fungos (bolor/mofo) e/ou amassados; as embalagens danificadas no transporte que comprometam a qualidade. É necessário que a embalagem do produto tenha dados de identificação, data de fabricação, validade e informação nutricional. Fabricação máxima de	PANIFICACAO SAO MATEUS	Pacotes	1.000	11,00	11.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

	02 dias anterior à data de entrega. Pacotes com 10 pães.					
25	FILE DE PEIXE- De primeira qualidade, em filé, congelado, em temperatura de -18°C com tolerância de até -15°C. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem alteradas. Deverá apresentar as seguintes características: cor: branco-rosado; carne: firme e elástica; cheiro: próprio de peixe, e em estado de congelamento	COSTA DO SUL	KG	400	47,00	18.800,00

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

- 5.11. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
- 5.12. A contratada poderá requerer, desde que não tenha dado causa a atraso, reajuste dos preços contratados, caso seja ultrapassado o período de doze meses de vigência, devendo-se utilizar como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, observando-se o disposto na subcláusula 5.10 deste termo;
- 5.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 5.14. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
- 5.15. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

- 6.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura do presente termo;
- 6.2. O prazo de entrega dos itens será de até três dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;
- 6.3. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
- 6.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 6.5. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
- 6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.7. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
- 6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

- 7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura;
- 7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de cinco anos, desde que:
- a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;
- b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 20700 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2020 Alimentação escolar - ensino fundamental
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000/15520000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

- U.O.: 20700 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2027 Alimentação escolar - pré-escolar
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000/15520000

- U.O.: 20700 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2029 Alimentação escolar - creche
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000/15520000

- U.O.: 20700 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2031 Alimentação escolar - EJA
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000/15520000

8.2. A emissão da(s) nota(s) de empenho estará condicionada a concessão de ordem(ns) de fornecimento(s).

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas no contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos casos de atraso não justificados devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 01/2025).

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

- 13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.
- 13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

- 14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

- 15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
 - III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso/SE, 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO

Prefeito Municipal
Pela contratante

DECIO DOS SANTOS

Representante legal
Pela contratada